



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Diretoria Legislativa

Fls. 019

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

DESIGNAÇÃO RELATOR

O Vereador **Marcio Pacle**, Presidente da **Comissão Permanente de Transporte e Trânsito**. No uso das atribuições que lhe confere o art. 91 inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador...*EDIMILSON DE MORAES*....., membro desta Comissão para atuar como relator do Projeto de Lei nº 2955/2013.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Porto Velho, *22*.....de *Outubro*.....de 2013.

[Assinatura]
Ver. Marcio Pacle
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Porto Velho - Rondônia

Propositura: Projeto de lei nº 2955/2013

Autoria: Vereador Jair Montes

Assunto: Dispõe sobre a obrigação das empresas concessionárias de transporte público de informar sobre a vida útil dos veículos e dá outras providências.

Parecer do Relator

I- Relatório

O projeto de lei nº 2955/2013, é composto por sete artigos, e em síntese, tem o objetivo obrigar as empresas concessionárias de transporte público de informar sobre a vida útil dos veículos.

O referido projeto teve parecer desfavorável, na Comissão de Constituição e Justiça, vindo até esta comissão para análise.

É o relatório, passo ao mérito.

II- Análise

Compete a esta comissão emitir parecer sobre os projetos que tenham por objetivo o transporte e trânsito no âmbito do Município;

Primeiramente é cediço esclarecer que o supramencionado projeto, é de excelente iniciativa, posto que além de aumentar a segurança de todos, oferece ao usuário o direito de informação.

Como bem justificou o vereador Chico Lata, quando da análise na CCJ, o projeto em si apesar de excelentes propósitos, apresenta vício de iniciativa, portanto inconstitucional.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Porto Velho - Rondônia

A matéria é de iniciativa do prefeito conforme o artigo 7º cominado com o 87, VI da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 7º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

...

III - organizar seus serviços administrativos e patrimoniais;

Art. 87 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Assim, não há outra alternativa a não ser opinar pela não aprovação.

III- Voto

Em face do exposto, ratifico o voto da comissão de constituição e justiça e opino pela sua **NÃO** aprovação.

Porto Velho 28 de outubro de 2013


Edemilson Lemos de oliveira

Vereador/Relator



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO

PROPOSITURA: Projeto Lei nº 2955/2013

AUTORIA: Ver. Jair Monte

ASSUNTO: "Dispõe sobre a obrigação das empresas concessionárias de transporte público de informar sobre a vida útil dos veículos e dá outras providências".

PARECER Nº 008 CTT/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os Membros da **Comissão Permanente de Transporte e Trânsito**, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovaram por maioria, o **Voto** do relator **Vereador Edemilson Lemos**, que deu parecer contrário ao Projeto de Lei nº 2955/ 2013. Face o exposto, concluímos que o Parecer desta Comissão é pela **NÃO APROVAÇÃO** da matéria supracitada.

É o Parecer S.M. J

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2013.


Ver. Márcio Pazele
Presidente

Ver. Jair Monte
1º Secretário.

Ver. Edemilson Lemos
2º Secretário.